PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
CONTRATO Nº 02 PP 009/2019

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECER PNEUS NACIONAIS, CÂMARAS DE AR NACIONAIS, PROTETORES DE CAMARAS DE AR NACIONAIS E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES E DEMAIS SECRETARIAS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA L. DE VIANA CENTRO AUTOMOTIVO - EPP CNPJ: 08.924.163/0001-72, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

O **MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **L. DE VIANA CENTRO AUTOMOTIVO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.924.163/0001-72**, estabelecida na Avenida Homero Castelo Branco, nº 2811, Bairro Ininga, CEP 64.000.120, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Senhor **Lenilson de Freitas Viana**, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.923.608-SSP/PI e CPF/MF nº 959.522.093-00, residente na cidade de Teresina-PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resovem, com base no Processo Adminstrativo nº 019/2019 e na forma da Lei 8.666/93, celebar o presente Contrato, que regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto fornecer pneus nacionais, câmaras de ar nacionais, protetores de câmaras de ar nacionais e baterias para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes e demais Secretarias, durante o ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2019, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

2.2. Fazem parte deste Contrato o Processo Administrativo nº 019/2019 com todas suas peças: proposta, especificações, parecer, justificativas e os demais elementos que o entegram, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que não tenham sido reproduzidas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de ***146.329,31 (Cento e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos)***, conforme discriminado abaixo:

L. DE VIANA CENTRO AUTOMOTIVO - EPP CNPJ: 08.924.163/0001-72						
LOTE 02						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
GM/CHEVROLET D-20 CUSTOM ANO 1990/1991 - PLACA LWJ-4644						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Pneu 700X16	GOODYEAR	Unid.	12	R$ 627,17	R$ 7.526,24
2	Câmara de Ar 700X16	TORTUGA	Unid.	16	R$ 80,46	R$ 1.287,36
3	Bateria 75 amperes	BATERAX	Unid.	01	R$ 509,25	R$ 509,25
TOTAL DO LOTE 02.....R$						**R$ 9.322,84**
LOTE 04						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
FORD / F12000 160 (CAÇAMBA) ANO 2002/2002 - PLACA LVX-1718						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Câmaras de Ar 1000X20	TORTUGA	Unid.	18	R$ 191,40	R$ 3.445,28
2	Pneu 1000X20	GOODYEAR	Unid.	18	R$ 1.533,23	R$ 27.598,19
3	Protetores 1000X20	TORTUGA	Unid.	18	R$ 48,98	R$ 881,56
4	Bateria 150 amperes	BATERAX	Unid.	01	R$ 873,06	R$ 873,06
TOTAL DO LOTE 04.....R$						**R$ 32.798,09**
LOTE 10						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
TRATOR MASSEY FERGUSON 292						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Pneu dianteiro 14.9.24	GOODYEAR	Unid.	02	R$ 3.148,43	R$ 6.296,85
2	Pneu trazeiro 18.4.34	GOODYEAR	Unid.	02	R$ 4.597,70	R$ 9.195,40
3	Câmara de Ar dianteira 14.9.24	TORTUGA	Unid.	06	R$ 580,71	R$ 3.484,26
4	Câmara de Ar trazeira 18.4.34	TORTUGA	Unid.	04	R$ 624,69	R$ 2.498,75
5	Bateria 100 amperes	BATERAX	Unid.	01	R$ 616,69	R$ 616,69
TOTAL DO LOTE 10.....R$						**R$ 22.091,95**
LOTE 13						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
PATROL - MOTONIVELADORA - CATEPILLAR 120K						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Pneu 14.00.24	GOODYEAR	Unid.	06	R$ 3.758,12	R$ 22.548,72
2	Câmara de 14.000.24	TORTUGA	Unid.	10	R$ 439,78	R$ 4.397,80

3	Bateria 100 amperes	BATERAX	Unid.	02	R$ 616,69	R$ 1.233,38
					TOTAL DO LOTE 13.....R$	**R$ 28.179,90**

LOTE 16

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GM/S-10 MODIFICAR AB1 ANO 2013/2014 - PLACA PIB-9837

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Pneu 245X70X16	GOODYEAR	Unid.	08	R$ 1.049,48	R$ 8.395,80
2	Bateria 95 amperes	BATERAX	Unid.	01	R$ 683,66	R$ 683,66
					TOTAL DO LOTE 16.....R$	**R$ 9.079,46**

LOTE 23

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VW/AMAROK CD 4X4 S ANO 2015/2016 - PLACA PIN-7903

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Pneu 245X70X16	GOODYEAR	Unid.	12	R$ 1.049,98	R$ 12.593,70
2	Bateria 75 amperes	BATERAX	Unid.	01	R$ 509,25	R$ 509,25
					TOTAL DO LOTE 23.....R$	**R$ 13.102,95**

LOTE 24

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HONDA NXR 125 BROS KS (MOTO) ANO 2005/2005 - PLACA LVU-2177

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Pneu dianteiro 90X90X19	RINALDI	Unid.	04	R$ 225,89	R$ 903,55
2	Pneu trazeiro 110X90X17	RINALDI	Unid.	04	R$ 271,36	R$ 1.085,46
3	Câmara de Ar dianteira 90X90X19	RINALDI	Unid.	06	R$ 36,98	R$ 221,89
4	Câmaras de Ar trazeira 110X90X17	RINALDI	Unid.	06	R$ 34,48	R$ 206,90
5	Bateria 5 amperes	BATERAX	Unid.	4	R$ 131,43	R$ 525,74
					TOTAL DO LOTE 24.....R$	**R$ 2.943,53**

LOTE 26

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 ANO 2018/2019 - PLACA QRO-6200

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Pneu 175X65X14	GOODYEAR	Unid.	12	R$ 334,83	R$ 4.017,99
2	Bateria 60 amperes	BATERAX	Unid.	01	R$ 353,32	R$ 353,32
					TOTAL DO LOTE 23.....R$	**R$ 4.371,31**

LOTE 28

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HONDA NXR 150 BROS ES (MOTO) ANO 2007/2008 - PLACA NIG-2150

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Pneu dianteiro 90X90X19	RINALDI	Unid.	04	R$ 225,89	R$ 903,55
2	Pneu trazeiro 110X90X17	RINALDI	Unid.	04	R$ 271,36	R$ 1.085,46
3	Câmara de Ar dianteira 90X90X19	RINALDI	Unid.	06	R$ 36,98	R$ 221,89
4	Câmaras de Ar trazeira 110X90X17	RINALDI	Unid.	06	R$ 34,48	R$ 206,90
5	Bateria 5 amperes	BATERAX	Unid.	4	R$ 131,43	R$ 525,74
TOTAL DO LOTE 28.....R$						**R$ 2.943,53**
LOTE 33						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
IVECO CITYCLASS 70C16 (ÔNIBUS ESCOLAR Nº01) ANO 2009/2010 - PLACA NIR-0299						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Pneu 215X75X17.5	GOODYEAR	Unid.	10	R$ 1.084,46	R$ 10.844,58
2	Bateria 150 amperes	BATERAX	Unid.	02	R$ 873,06	R$ 1.746,13
TOTAL DO LOTE 33.....R$						**R$ 12.590,70**
LOTE 35						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
VW/AMAROK CD 4X4 SE ANO 2015/2015 - PLACA PIK-1828						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Pneu 245X70X16	GOODYEAR	Unid.	8	R$ 1.049,48	R$ 8.395,80
2	Bateria 75 amperes	BATERAX	Unid.	01	R$ 509,25	R$ 509,25
TOTAL DO LOTE 35.....R$						**R$ 8.905,05**
TOTAL GERAL DOS LOTES.....					**R$**	**146.329,31**

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato corerão por conta do FPM, ICMS, Fundeb, QSE, PAB, FMS, FMAS, IGD e Hospital conforme dotações descritas abaixo:

Secretarias/Fundos	Prev. Orçamentária	Dotação Corresp.	Descrição
Gabinete do Prefeito	R$ 16.508,25	04.122.0004.2003 3.3.90.30.00	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Administ. e Planejamento	R$ 40.000,00	04.122.0002.2012 3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria de Administ. e Planejamento

Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Lazer	R$ 64.932,45	12.361.0006.2122 3.3.90.30.00	Manutenção dos Veículos da Educação
Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Lazer	R$ 53.406,65	12.361.0005.2053 3.3.90.30.00	Manutenção do Programa Salário Educação - QSE
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação – Fundeb	R$ 364.182,00	12.361.0005.2065 3.3.90.30.00	Outras Despesas de Custeio – 40%
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação – Fundeb	R$ 81.040,50	12.361.0006.2067 3.3.90.30.00	Encargos de Transporte Escolar 40%
Fundo Munic. de Saúde – FMS	R$ 150.000,00	10.301.0009.2025 3.3.90.30.00	Manutenção do Sistema de Saúde do Município
Fundo Municipal de Saúde – FMS	R$ 165.082,50	10.302.0010.2069 3.3.90.30.00	Manutenção dos Veículos da Saúde
Unidade Mista de Saúde Francisco Alves do Monte	R$ 10.005,00	10.302.0010.2128 3.3.90.30.00	Manut. e Conserv. dos Veículos da Unidade Mista de Saúde
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 31.800,31	08.244.0008.2085 3.3.90.30.00	Índice de Gestão Desc. do Bolsa Família - IGDBF
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 15.000,00	08.244.0008.2126 3.3.90.30.00	Proteção Social Básico Fixo – PBT/PBFI
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	R$ 320.000,00	26.782.0003.2107 3.3.90.30.00	Manutenção dos Veículos da Prefeitura

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigencia até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado por provogação do CONTRATANTE e interesse, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 Os itens serão fornecidos, parceladamente, até 31 de dezembro de 2019, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

6.2 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.3 – Os itens deverão ser entregues imediatamente, contados a partir do recebimento da respectiva requisição, tendo a empresa prazo máximo de 24 horas para entrega dos produtos.

6.4 – Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se pelo período de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado, caso necessite a administração.

6.5 – O objeto desta licitação será fornecido, conforme as especificações constantes deste edital, no horário de funcionamento da licitante e nos sábados e domingos, conforme a necessidade.

6.6 – A firma fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Secretaria.

6.7 – Os produtos deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.

6.8 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O(s) pagamento(s) referente(s) ao fornecimento dos produtos, será(ao) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais e após devidamente atestadas pelo setor competente, através de transferência bancária para o **Banco do Brasil S. A.** agência **4249-8**, conta corrente nº **45652-7**, em nome da empresa;

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;

7.3. O contratante, deverá protocolar junto a CONTRATADA a solicitação de pagamento junto com a Nota Fiscal/ Fatura e a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento;

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do contrato.

9.2. Durante a vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, relacionando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, nos prazos e locais determinados nos termos de referência;

II) entregar rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VI) comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, substituir os produtos não aceitos pela fiscalização do Contratante;
X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do contrato e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações do Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre o Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:
13.1.1. Advertência;
13.1.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.1.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.1.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.1.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.1.2 e 13.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.1 do edital, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.4. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

13.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (tres) vias de igual teor e assinado pelas mesmas, CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Buriti dos Montes (PI), 11 de março de 2019.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Valmi Soares
- Prefeito Municipal -

Lenilson de Freitas Viana

L. DE VIANA CENTRO AUTOMOTIVO - EPP,
CNPJ nº **08.924.163/0001-72,**
Lenilson de Freitas Viana
- Empresário -

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 591.782.303-06

2. Carlos Daniel Monte Soares
CPF: 003.106.073-02